



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.327-B DE 2008

Altera a redação do art. 21 da Lei
nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973
- Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre eles os honorários e as despesas, sendo vedada a compensação de honorários.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator